

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21.ª DA REPUBLICA N. 221

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 21 DE SETEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.553, que abre credito ao Ministerio da Guerra.
Decreto n. 7.553, que crea o Serviço de Inspeção Agricola com exposição de motivos.
Decreto n. 7.557, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 16 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e da Justiça — Directoria Geral de Saúde Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente e requerimentos despachados — Correios do Districto Federal.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente.
Tribunaes — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.553 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Crea o Serviço de Inspeção Agricola

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução da lei n. 1.636, de 29 de dezembro de 1909, decreta:

Art. 1.º Exercido o Serviço de Inspeção Agricola, a qual comprehenderá:

a) O estudo das condições da agricultura e das industrias agricolas e das causas que entorpecem o seu desenvolvimento e progresso;

b) A indicação das medidas capazes de melhorar as condições da agricultura e industrias agricolas e de animar a criação de novas fontes de produção;

c) A divulgação de conhecimentos uteis para a lavoura;

d) A propagação de novas culturas ou variedades de plantas já cultivadas;

e) O levantamento das estatísticas agricolas e zootecnicas;

f) A avaliação das colheitas;

g) A fiscalização das escolas agricolas, estações agronomicas, campos de experiências ou de demonstração, postos ou estações zootecnicas e meteorologicos, custeados ou subvencionados pela União nos Estados.

Art. 2.º Para execução dos serviços comprehendidos no art. 1.º, fica o territorio da Republica dividido em 12 districtos agricolas, como segue:

- 1.º districto — Estados do Amazonas e Pará;
- 2.º districto — Estados do Maranhão e Piauí;
- 3.º districto — Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba;
- 4.º districto — Estados de Pernambuco e Alagoas;
- 5.º districto — Estados da Bahia e Sergipe;
- 6.º districto — Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- 7.º districto — Estado de Minas Geraes;
- 8.º districto — Estado de S. Paulo;
- 9.º districto — Estados do Paraná e Santa Catharina;
- 10.º districto — Estado do Rio Grande do Sul;
- 11.º districto — Estado de Goyaz;
- 12.º districto — Estado de Matto Grosso.

Paragrapho unico. O territorio do Acre será objecto de uma providencia especial, visando a regularização da exploração de seus seringaes e melhoramento da produção da borracha.

Art. 3.º Cada um dos districtos agricolas ficará a cargo de um inspector, ao qual incumbirá, dentro da respectiva circumscrição:

§ 1.º Percorrer constantemente o seu districto, investigando as condições das lavouras, informando ao ministerio sobre todas as occorrencias ou circumstancias tendentes a favorecer ou prejudicar as plantações e colheitas e estudando todas as necessidades agricolas de sua circumscrição.

§ 2.º Visitar frequentemente as fabricas, usinas ou engenhos, examinando os processos e methodos de beneficiamento ou transformação de productos agricolas, indicando os meios de melhoramentos e de remover os obstaculos que se antepõem ao desenvolvimento da produção.

§ 3.º Realizar nos centros agricolas do seu districto, quando o ministerio autorizar, conferencias sobre assuntos de interesse geral da lavoura, especialmente visando a propagação da introdução de novos processos culturais, a organização de syndicatos agricolas e cooperativas, conforme o programma mandado observar pelo ministerio.

§ 4.º Attender, quando em viagem pelos seus districtos, aos pedidos de informação que lhes forem dirigidos pelos lavradores.

§ 5.º Collaborar na organização e direcção das exposições, concursos e demonstrações agricolas promovidas pelos governos dos Estados, municipalidades ou associações agricolas da respectiva circumscrição.

§ 6.º Colligir dados e informações sobre as riquezas naturaes e os varios productos do respectivo districto, colhendo a natureza e organizando relatorios succintos para o museu do ministerio e propagação no estrangeiro.

§ 7.º Inspeccionar as escolas agricolas, estações agronomicas, campos de experiência ou de demonstração, postos ou estações zootecnicas e meteorologicos custeados ou subvencionados pela União nos Estados de sua circumscrição.

§ 8.º Divulgar, por meio da imprensa ou de circulares, conhecimentos uteis para a lavoura e instruções e conselhos para extirpação das pragas.

§ 9.º Colher exemplares de plantas doentes e de insectos nocivos, remetendo-os ao ministerio para o estudo dos meios de tratamento ou extirpação.

§ 10.º Fazer a distribuição de mudas e sementes que lhe forem remetidas para isso pelo ministerio.

§ 11.º Remetter mensalmente ao ministro um relatorio succinto dos trabalhos feitos no mez findo, contendo, além de noticia sobre a parte do districto percorrida, as observações feitas durante as excursões, a indicação das medidas que as mesmas observações suggerirem e tudo o mais que possa ser util para a resolução do ministro sobre as providencias a tomar em beneficio da agricultura e industrias agricolas.

Art. 4.º Os serviços de levantamento de estatísticas agricolas e zootecnicas e de avaliação das colheitas serão feitos pelos inspectores agricolas, de accordo com instruções especiaes approvadas pelo ministro.

Art. 5.º Os inspectores agricolas, como delegados do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio nos Estados, executarão, além dos serviços mencionados no art. 3.º, todos os demais que forem ordenados pelo ministro para o conhecimento dos fins a que se propõe o ministerio.

Art. 6.º Os inspectores agricolas serão nomeados por decreto e perceberão os vencimentos annuaes de 8:40 (\$30).

§ 1.º Quando em serviço fóra da sede de seu districto os inspectores agricolas terão direito a uma diaria, que será fixada pelo ministro, além das despesas de transporte, que correrão por conta da União.

§ 2.º Aos inspectores agricolas será abozada annualmente a quantia de 800\$000 para despesas de expediente.

Art. 7.º Os inspectores agricolas, conforme a extensão e quantidade dos trabalhos que tiverem de executar, serão auxiliados por ajudantes, nomeados por portaria do ministro que lhes fixará os

vencimentos no acto da nomeação, dentro dos limites de 3:600\$000 a 6:000\$000 annuaes.

Art. 8.º Para os serviços de levantamento de estatísticas e de avaliação das colheitas os inspectores agricolas, com autorização do ministro, poderão nomear correspondentes nos municipios de suas circumscripções, com direito á gratificação mensal de 100\$000 a 200\$000, durante o prazo maximo de tres mezes.

Art. 9.º Os inspectores agricolas, logo depois de nomeados, deverão reunir-se sob a presidencia do ministro, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, afim de serem combinados os meios de acção para a melhor e mais uniforme execução do disposto no presente decreto.

Paraphrasso unico. Anualmente, em data marcada pelo ministro, realizar-se-ha identica reunião no mesmo local, afim de resolver-se, de accordo com a observação e experiencia, sobre as medidas necessarias para o mais effizaz desempenho dos serviços a cargo dos inspectores agricolas.

Art. 10.º Revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica,

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

DECRETO N. 7.557—DE 16 DE SETEMBRO DE 1909 (*)

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 22:098\$018, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que compete aos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado, na fórma do decreto n. 7.540, de 9 de setembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no decreto n. 7.540, de 9 do corrente, e usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 1.603, de 29 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 22:098\$018, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que compete aos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado, de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909, nos termos do citado decreto e de conformidade com a demonstração annexa.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

Demonstração da despesa com o augmento de vencimentos que compete ao pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909, de conformidade com o decreto n. 7.540, de 9 do corrente

Cargos	Vencimentos de accordo com o decreto n. 7.540, de 9 de setembro de 1909, no periodo acima indicado	Vencimentos de accordo com o decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909, no mesmo periodo	Augmento correspondente ao citado periodo
1 director.....	5:809\$000	3:770\$000	2:030\$000
4 chefes de secção.....	15:461\$564	12:061\$000	3:402\$564
4 primeiros officiaes.....	12:373\$332	7:733\$332	4:640\$000
5 segundos officiaes.....	11:600\$000	7:733\$330	3:866\$670
9 amanuenses.....	15:600\$000	10:440\$000	5:220\$000
2 auxiliares.....	3:480\$000	3:093\$316	386\$684
1 porteiro.....	1:933\$333	1:160\$000	773\$333
1 ajudante de porteiro.....	1:160\$000	773\$333	386\$667
4 continuos.....	3:093\$332	2:474\$664	618\$668
4 correios.....	3:093\$332	2:320\$000	773\$332
			22:098\$018

Terceira Secção da Directoria do Expediente da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 16 de setembro de 1909.—O amanuense, *Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho*.—O chefe de secção, *Mario B. Carneiro*. Visto.—*José Crispiniano Valdetaro*, director interino.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 7.555 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909 (*)

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 55:712\$191, supplemental ás verbas 1ª e 3ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 2.092, de 31 de agosto findo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplemental de 55:712\$191, de accordo com a demonstração junta, para pagamento do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra, dos quaes trata o de n. 7.537, de 9 deste mez, sendo 19:043\$327 por conta da verba 1ª e 36:668\$864 por conta da verba 3ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Demonstração da despesa proveniente do augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto findo, aos funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra, no periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909

CATEGORIAS	Augmento annual de cada funcionario	Importancia relativa ao periodo de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909
Secretaria de Estado da Guerra		
1 director-geral.....	6:300\$000	2:030\$000
2 directores de secção.....	2:640\$000	1:701\$564
5 primeiros officiaes.....	3:400\$000	5:809\$000
6 segundos officiaes.....	2:400\$000	4:639\$330
6 terceiros officiaes.....	1:800\$000	3:480\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	773\$333
4 continuos.....	480\$000	618\$668
		19:043\$327
Directoria de Contabilidade da Guerra		
1 director-geral.....	6:000\$000	1:933\$333
3 directores de secção.....	3:000\$000	2:869\$998
10 primeiros officiaes.....	3:600\$000	11:600\$000
10 segundos officiaes.....	2:400\$000	7:733\$330
10 terceiros officiaes.....	1:800\$000	5:809\$000
10 quartos officiaes.....	1:200\$000	3:866\$660
1 pagador.....	3:600\$000	1:160\$000
2 fleis.....	1:40\$000	902\$216
1 porteiro.....	1:20\$000	386\$666
3 continuos.....	400\$000	386\$661
		36:668\$864

RECAPITULAÇÃO

Secretaria de Estado da Guerra.....	19:043\$327
Directoria de Contabilidade da Guerra.....	36:668\$864
Total do augmento necessario.....	55:712\$191

Segunda secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, 14 de setembro de 1909.—*J. J. Petra de Barros*, 1º official.—Visto.—*A. E. Souza*.—*Bruno de Oliveira*.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados—Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, tenho a honra de devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que acompanharam vossa mensagem de 9 do corrente mez, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal e a qual nego sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal, prevista no artigo 7º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, terá lugar nos casos de vaga, enquanto esta não for definitivamente preenchida, e de licença por mais de 30 dias.

Art. 2.º Para esse effeito, o presidente do dito tribunal, logo que se verifique qualquer das hypothèses do artigo antecedente, convocará, por officio ou telegramma, o respectivo juiz de secção, que passará o exercicio do seu cargo ao substituto legal e assumirá a jurisdição plena do ministro a quem substituir, recebendo, independentemente de nova distribuição, os processos que estavam a este entregues e occupando o seu lugar na escala das distribuições.

Art. 3.º O juiz que for assim convocado permanecerá no Supremo Tribunal Federal durante todo o tempo da vaga ou da licença que tiver determinado a substituição.

Art. 4.º Aos juizes de secção em exercicio neste tribunal competem as mesmas vantagens dos ministros effectivos.

Art. 5.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 9 do setembro de 1909. — *José Ferreira Chaves*, presidente interino. — *Pedro Augusto Borges*, 1º secretario interino. — *Antonio Azeredo*, 2º secretario interino.

Nego sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

MOTIVOS DO VETO

A resolução do Congresso que trata da substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal não consulta, na actualidade, os interesses da Nação.

Com effeito, estatuinto o art. 4º da predita resolução que aos juizes de secção em exercicio nesse tribunal competem as mesmas vantagens dos ministros effectivos, comprehendendo-se entre taes vantagens os respectivos vencimentos, serão estes, no caso de licença, pagos duas vezes — uma ao ministro licenciado, outra ao juiz que o substituir.

Ora, a situação actual do Thesouro não comporta augmento de despesas, salvo casos excepcionaes.

Atenta, pois, a necessidade da maior economia por parte do Governo, sou forçado a negar sancção á mencionada resolução do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro 18 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa ao veto opposto á resolução do Congresso Nacional, de 9 do corrente mez, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.

Sr. 1º secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, são devolvidas á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, de 9 deste mez, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira*.

Sr. presidente do Senado.—De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, declarando que será contada de 16 de janeiro de 1894 a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exercito Ismael Lago, resolução á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909

NILO PEÇANHA.

MOTIVOS DO VETO

Não consulta os interesses do paiz a resolução do Congresso Nacional que manda contar, para os effeitos da reforma, de 16 de janeiro de 1894 a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exercito Ismael Lago.

Impõe-se no momento actual a mais rigorosa economia, como já tenho tido occasião de ponderar, não sendo possível augmentar-se a despesa, a não ser que se trate de dispendios de caracter urgente e necessario ao melhoramento das condições administrativas e economicas da Nação.

Além disso, pretensão identica foi apresentada ao Ministerio da Guerra em 1902, tendo sido indeferida pela resolução de 31 de outubro do dito anno, tomada em vista da consulta do Supremo Tribunal Militar de 13, sob o fundamento, entre outros motivos, de que o pedido não se firmava em lei o importava em postergação de direitos adquiridos por outros officiaes, e em attenção ao principio, consagrado nas leis em vigor, de contar-se da data da promoção a antiguidade de posto, salvo o caso de preterição. Por taes razões, deixo de sancionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.

Sr. 1º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittivo a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado, devolvendo a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que declara dever ser contada de 16 de ja-

neiro de 1894 a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago, resolução á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição annexa á dita mensagem.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Per decretos de 18 do corrente:

Foi aposentado, com todos os vencimentos, na conformidade da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 2.101, de 17 deste mez, o ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres;

Foi nomeado para o referido logar o juiz federal Godofredo Xavier da Cunha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de setembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Providenciou-se assim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admitidos como alumnos gratuitos: o menor Floriano Peixoto, filho de D. Thereza Leopoldina da Cruz, no Collegio Abilio, secção do Nitheroy, como exterior; e o menor José Lavenhagem no Gymnasio de Caxambu, na primeira vaga de interno que se der.

Requerimentos despatchados

José Silva, pedindo, se lhe permitta fazer exame de madureza no Externato Nacional Pedro II.—Dirija-se, na época propria, ao director do dito estabelecimento.

Manoel Cardoso da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros desta Capital, pedindo medalha de distincção.—Se lhe um dos documentos.

Dia 16

Foram naturalizados brasileiros, Alvaro Simões da Almeida e João Joaquim de Sá, naturaes de Portugal, e residentes nesta cidade.

—Foram concedidos ao Dr. João Gonçalves Martins, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, seis mezes de licença, para tratar de sua saude.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro que este Ministerio resolveu dispensar o 2º tenente da armada Oscar Luna Freire do Pillar, dos exames das cadeiras de direito publico e constitucional e direito internacional publico e privado, e diplomacia.

— Remetteram-se:

Ao director do Archivo Publico Nacional, afim de serem recolhidos a esse estabelecimento, os documentos e as modas constantes da relação apresentada, os quaes se referem ao lançamento da pedra fundamental do edificio que ia ser construido para o Pedagogium, e foram encontrados nas escações feitas no terreno da rua dos Invalidos canto da da Relação, e remettidos com o officio n. 307, de 12 de agosto ultimo, do engenheiro das obras deste Ministerio;

Ao mesmo director, afim de ser recolhida a esse estabelecimento, a pasta contendo a acta da inauguração do monumento do almirante Barroso, na praça do Russell, no dia

11 de junho do corrente anno, a qual acompanhou o officio n. 308, de 12 de agosto ultimo, do engenheiro das obras deste Ministerio.

Dia 17

Foram nomeados:

O Dr. Carlos Telles da Rocha Faria, preparador da cadeira de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo;

O Dr. José Alfredo Granadeiro Junior preparador da cadeira de physiologia da mesma faculdade, durante o impedimento do effectivo.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 16 do corrente, concedendo licença ao assistente Dr. João Gonçalves Martins.

Expediente de 17 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 136:014\$051, folhas relativas a agosto findo, do pessoal sem nomeação empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 69\$, soldo mensal a que tem direito o cabo de esquadra da Força Policial, João dos Santos Pereira, reformado por decreto de 16 do corrente mez;

De 1:499\$790, fornecimentos feitos, em agosto findo, á Escola Polytechnica;

De 52\$500, publicações feitas no *Diário Officiel*, para o juizo da 1ª pretoria, durante o 1º trimestre do corrente anno;

De 60\$ mensaes, soldo a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros, José Antonio de Araujo, reformado por decreto de 16 de setembro corrente.

—Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos necessarios para pagamento dos subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber os Srs. Thomaz Rodrigues da Cruz, Aureliano Pinto Barbosa e Joaquim Xavier Guimarães Natal.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 18 de setembro de 1909

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Liverpool, do officio n. 31, de 24 de agosto ultimo;

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 894, de 17 do corrente;

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 93, de 6 do corrente;

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Piahy, do officio n. 134, de 2 do corrente;

Ao director do 3º districto Sanitario Maritimo, do officio n. 162, de 2 do corrente;

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 57, de 1 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade, no sentido de ser vistoriado o predio n. 73 moderno, da rua Francisco Muratori, que se encontra em pessimas condições de conservação;

Ao gerente geral da *Societê Anonyme du Gaz*, afim de ser feita a ligação do gaz do predio á rua Camerino n. 176, onde funciona a 5ª delegacia de Saude.

Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho >Clayton>, durante a proxima semana.

Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade, as contas relacionadas na importância de 24:676\$363, de fornecimentos feitos a esta repartição, de janeiro a agosto ultimos;

Ao director geral dos Telegraphos, os laudos de exames de validéz de Alberto Candido Lacombe e Carlos Poleão Miranda Reis;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Gastão Netto dos Reis.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1909

Dr. Pedro Verne de Abreu (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio Carlos da Rocha Fragozo (1º districto).—As medidas ficam adiadas até a proxima vacancia.

Antonio Maria Teixeira (1º districto).—Será relevada a multa si apresentar a licença dentro de 30 dias.

Alberto Parente da Costa (2º districto).—Não pôde ser attendido.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico (2º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Olympio Oscar de Vilhena Valladão (2º districto).—Sciende.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria Thereza de Mattos Leite Gousand (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Alves de Andrade (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Luiz Martins Guimarães (5º districto).—Será relevada a multa.

Manoel Medeiros de Vasconcellos (5º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Pereira do Cabo Junior (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Virginia Bernardina da Silva e Raymundo (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Augusto Antunes Garcia (6º districto).—Apresente a planta á Secção de Engenharia.

Mario Julio de Carvalho e Silva.—Não pôde ser attendido.

SERVIÇO DE VACINAÇÃO

Mez de agosto de 1909

Durante o mez de agosto findo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 451 vacinações e 454 revaccinações, total 905, assim discriminadas:

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna—Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. C. Menezes...	47	73	120
Dr. T. da Silva....	12	33	45
Dr. C. Netto.....	30	7	37
Dr. M. Leitão.....	12	11	33
Dr. S. Pereira....	3	6	9
Dr. O. Roças.....	1	6	7
Total da delegacia	105	136	241

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Meyer, Inhaúma, Irajá e Jacarépagua — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Raul Sobral...	11	40	51
Dr. Armindo de Lima.....	17	31	38
Dr. Raul Mesquita	7	25	32
Dr. Samuel Esnaty	6	18	24
Dr. Mario Piravibe	13	7	20
Dr. Alves de Souza	13	5	18
Dr. Deocleciano de Souza.....	3	12	15
Dr. Guedes de Miranda.....	1	1	2
Total da delegacia	71	129	200

Primeiro districto sanitario — Lagoa e Guava — Delegado de saude, Dr. Marques Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. A. de Oliveira	103	1	104
Dr. Luiz Vianna...	—	1	1
Dr. F. Meyer.....	7	8	15
Dr. C. Fraga.....	—	1	1
Dr. E. Oliveira..	—	1	1
Dr. Penido Burnier	—	—	—
Total da delegacia	110	12	122

Terceiro districto sanitario — S. José e ilhas — Delegado de saude, Dr. Pedro Pimentel

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. T. Alves.....	15	22	37
Dr. Luna.....	9	21	30
Dr. Maia.....	10	11	21
Dr. Gama.....	6	7	13
Dr. Quintella.....	1	4	5
Dr. Mattos.....	—	3	3
Dr. Braga.....	1	1	2
Total da delegacia	42	69	111

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Luiz Buleão...	49	39	88
Dr. A. Chagas....	—	49	4
Dr. V. Romeiro...	—	—	—
Dr. Gusmão Lobo	1	—	1
Dr. Hasselmann...	—	—	—
Dr. Leopoldo Prado	—	—	—
Total da delegacia	50	43	93

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andaraé e Tijuca — Delegado de saude, Dr. Theophilo Torres

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Castello.....	11	7	18
Dr. Freitas.....	7	3	10
Dr. Maya.....	2	4	6
Dr. Zamith.....	5	1	6
Dr. Ramalho.....	1	2	3
Dr. Leonel.....	—	—	—
Dr. Mauricio.....	—	—	—
Total da delegacia	26	17	43

Sétimo districto sanitario — Espírito Santo e S. Christovão — Delegado de saúde, Dr. Henrique Autran

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. B. Nunes.....	9	2	11
Dr. L. Andrade...	1	9	10
Dr. A. Imbassahy..	4	3	7
Dr. L. Freitas.....	4	1	5
Dr. T. Medeiros...	2	2	4
Dr. A. Vasconcellos	1	—	1
Total da delegacia	21	17	38

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gumbô — Delegado de saúde, Dr. Alberto da Cunha

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. E. Montenegro.	4	8	12
Dr. Mendonça.....	4	3	7
Dr. Salema.....	—	3	3
Dr. Rangéi.....	1	1	2
Dr. Vital.....	1	—	1
Dr. C. Paz.....	—	—	1
Dr. C. Lima.....	—	—	—
Total da delegacia	10	16	26

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guarulho e Santa Cruz — Delegado de saúde, Dr. Segadas Vianna

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Julio M. Aze- velo.....	13	6	19
Dr. Angelo A. San- tos Moreira.....	—	—	—
Total da delegacia	13	6	19

Sexto districto sanitario — Gloria e Santa Theresia — Delegado de saúde, Dr. V. Lisboa

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. H. Monte.....	2	3	5
Dr. A. Mattos.....	—	4	4
Dr. E. Cunha.....	—	2	2
Dr. D. Flores.....	1	—	1
Dr. Alfredo Porto.	—	—	—
Dr. Dias de Freitas	—	—	—
Total da delegacia	3	9	12

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Janeiro.....	355	760	1.115
Fevereiro.....	325	2.572	2.897
Março.....	222	1.005	1.228
Abril.....	214	900	1.114
Maió.....	339	930	1.269
Junho.....	182	295	477
Julho.....	321	556	877

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 20 do corrente foi transferido do 12º districto policial para o 14º, o commissario de 2ª classe, Abilio de Paula Mathias, e do 14º para o 12º, o commissario de 2ª classe, Antonio de Araujo Mello.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente foram nomeados:

Thomé Augusto de Souza para o lugar de collecter das rendas federaes em Boa Vista de Tocantins, no Estado de Goyaz;

Frederico Corrêa Pinto para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro;

Manoel da Graça de Souza Pereira para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado de Minas Geraes;

Aurelio Botto de Barros para identico logar da produção do sal em Socorro, no Estado de Sergipe;

João de Souza Lima para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Goyaz.

— Por outras da mesma data foram exonerados:

Luiz Mezale do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado de Minas Geraes;

José Felipe de Vasconcellos Lino, a seu pedido, do de agente fiscal da produção do sal em Socorro, no Estado de Sergipe;

João Lino Ribeiro de identico logar dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Goyaz.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1909

— Sr. Inspector da Caixa de Amortisação:

N. 153—Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 101.654 a 101.657, a que se refere o vosso officio n. 211, de 3 de agosto ultimo.

— Sr. Director da Imprensa Nacional:

N. 64—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.149 de 10 do mez proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu conceder a gratificação adicional de 15% (quinze por cento) a operario desse estabelecimento Pedro Ferreira Pacheco.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 27 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente mez, proferido sobre o requerimento de Francisco Rollemberg Netto, 4º escripturario da alfandega de Mandós, rogo-vos providencias no sentido de ser concedida ao dito funcionario uma passagem de 1ª classe, deste porto ao daquelle cidade.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 225 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, proferido no processo de aposentadoria de Leopoldo Alfonso Cesar da Costa, escrivão da fabrica de cartuchos e artificios de guerra, rogo vos digneis de informar a este ministerio si, das folhas de pagamento na contadoria da guerra do exercicio de 1876 a 1877, consta o pagamento de 84\$ de primeira nomeação, effectuado pelo dito escrivão.

N. 226—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, proferido sobre o requerimento em que o Sr. Antonio Ribeiro Velho de Avellar pede restituição da quantia de 853\$57 que pagou em 1900 na Collectoria de Vassouras pela transmissão de propriedades situadas nesta capital, rogo vos digneis de providenciar para que na tomada de contas de ex. collecter João Corrêa de Brito se a feita a deducção da porcentagem ao mesmo abonada nos termos do parecer da directoria de contabilidade, junto por copia.

— Sr. delegado Fiscal no Amazonas.

N. 143—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 4º escripturario da Alfandega de Mandós, nesse Estado, Francisco Rollemberg

Netto, solicitou a concessão de uma passagem de 1ª classe no Lloyd Brasileiro, entre o porto desta Capital e o daquelle cidade, devendo a respectiva importancia ser indenizada pela quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 244—De laro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente mez, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 210, de 24 do mez findo, pelo qual nomeastes Joaquim Ayres da Silveira Baptista para exercer, interinamente, o cargo de collecter das rendas federaes em Itapicuru, nesse Estado, em substituição de B. aventura da Silva Caldas, que exerce as funções de exactor das rendas estaduais no dito municipio.

N. 245 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu aprovar a nomeação interina de Arthur Cox para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Areia, neste Estado, em substituição do anterior nente nomeado, que não prestou a devida fiança, de cujo acto destes conta em officio n. 209, de 24 do agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 127—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 44 de 15 de abril ultimo, em que Joaquim Francisco Coelho pede sua reintegração no logar de administrador da meza de rendas de Comocim, resolveu por acto de 14 do corrente, revogar o despacho constante da ordem desta directoria n. 4, de 21 de janeiro do corrente anno, bem assim autorisar-vos a nomear pessoa idonea para o logar de administrador e escrivão da referida meza de rendas.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 178—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 2, de 10 de janeiro do anno pasado, em que R. O. Ahers & Comp. pedem prorrogação por mais seis mezes, do prazo que lhes foi concedido pela inspector da Alfandega desse Estado para a apresentação dos documentos comprobatorios da descarga no porto do destino das mercadorias, que os requerentes despacharam, em transitio para a Bolivia, pela nota n. 10, de 8 do mesmo mez do janeiro, resolveu, por despacho de 11 do corrente, recomendar-vos torois efectiva a responsabilidade assumida pelos requerentes com a assignatura do termo de responsabilidade, caso não tenha feito a apresentação dos documentos a que se obrigaram, no espaço de seis mezes, contados da data da terminação do prazo marcado pela Alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 239—Devidamente rectificado, incluso vos devolvo, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, o titulo que nomea Francisco Borges de Oliveira para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Palmares, nesse Estado, ficando desse muito respondido o vosso officio n. 38, de 27 de agosto proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 532—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de agosto ultimo, resolveu indeferir, por não ter fundamento nas disposições em vigor, o requerimento em que José Soares Pereira, 3º escripturario do Alfandega de Santos, nesse Estado, pedia se lhe mandasse contar para antiguidade daquelle cargo, o tempo em que exerceu o de 3º escripturario do Thesouro Federal.

N. 533—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de

13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que refere o vosso officio n. 325, de 29 de junho ultimo, e que interpusestes da vossa decisão, dando provimento ao recurso intentado pelos commerciantes dessa capital Marcello Lalaina & Comp. contra o acto do collector das rendas federaes em Ribeirão Preto, que lhes impusera a multa de 750\$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado em 11 de novembro de 1908 pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1909

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o escriptão da Collectoria de Barra Mansa, Antonio Gomes da Silva Porto Junior, entrou, no dia 16 do corrente mez, segundo consta do officio n. 63 da mesma data, da referida Collectoria, no gozo da licença de 20 dias, que lhe foi concedida por portaria de 10 do mesmo mez.

— Sr. director da contabilidade do Thesouro Federal:

N. 151 — Communico-vos que o Sr. Diogo Goulart de Souza foi nomeado agente fiscal do imposto do consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, por titulo de 20 de agosto proximo passado; tomou posse nesta directoria no dia 27 e entrou em exercicio em 1 do corrente mez.

— Sr. Superintendente Geral da *The Leopoldina Railway Company, Limited*:

N. 155 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta em 1ª classe, sempre que solicitar-o, para objecto de serviço, ao agente fiscal da 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Diogo Goulart de Souza, entre as estações de Porto Novo e Conselheiro Paulino; sendo a despesa levada á conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 156 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, sempre que solicitar-o, para objecto de serviço, ao agente fiscal da 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Diogo Goulart de Souza, entre as estações de Porto Novo, Sapucaia, Anta e Entre Rios e intermediarias, sendo a despesa levada á conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 157 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o escriptão da Collectoria de Barra Mansa, Antonio Gomes da Silva Porto Junior, entrou, no dia 16 do corrente mez, segundo consta do officio n. 68, da mesma data, da referida collectoria, no gozo da licença de 20 dias, que lhe foi concedida por portaria de 10 do mesmo mez.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 716 — Transmitto-vos o incluso aviso n. 1.691, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente, pedindo a cessão de um holophote e um dynamo á Inspectoria da Policia Maritima, afim de que sobre o mesmo presteis as necessarias informações.

— Sr. director da Casa da Moeda.

N. 717 — Providenciai para que ao collector federal de Itaguaí seja entregue a quantia de 27:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 59 de 15 do corrente

sendo: 49 sellos de 50\$, 2:000\$; 250 sellos de 100\$, 25:000\$000.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 99 — Em solução á consulta exarada em vosso officio n. 90, de 13 do mez vigente, declaro-vos, para os fins convenientes, que os bilhetes de loteria são sellados, de accordo com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, com estampilhas do sello adhesivo, que se acham em circulação.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 76 — Communico, para os devidos effectos, que não pôde ser approvado o seu acto cassando a licença para a venda de estampilhas do sello adhesivo concedida pelo Ministerio da Fazenda a Frederico Francisco Lopes, não só porque o mesmo contraria o espirito do art. 26 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, como porque de sua parte houve falta de observancia da regra primeira da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904, continuando, portanto, em vigor a referida licença, até que o concessionario faça directamente ao mesmo ministerio a communicação de que desiste da dita licença, ou então até que essa collectoria proponha a cassação, no caso de verificar-se a circumstancia da regra terceira, ou por não querer o particular, d'ora avante, exhibir o competente livro de escripturação, conforme manda a regra primeira da mencionada circular.

N. 77 — Recommendo que informe a esta directoria sobre o modo por que estão collectados os negociantes Lauriano Rodrigues, Francisco de Carvalho Villa Real, Antonio das Dores Barcellos e J. C. Loureiro cujos requerimentos foram encaminhados com o officio n. 575, de 28 de junho ultimo, dessa collectoria.

N. 78 — Recommendo que informe, ou vida a Collectoria Estadual, cuja resposta em original, deverá juntar, si em relação ao que pagaram, a titulo de imposto de industrias e profissões, devem ou não ser considerados atacatistas os contribuintes de que trata a portaria n. 63, de 26 do mez proximo findo, visto não satisfazer os intuitos desta directoria a informação que acompanhou o officio n. 696, dessa collectoria, de 13 do mez corrente.

N. 79 — Transmitto o termo de analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra do vinho apprehendido a Almeida & Comp., a qual acompanhou o officio n. 559, de 8 de junho ultimo, dessa collectoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 29 — Communico que foi nomeado Diogo Goulart de Souza agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, por titulo de 20 de agosto proximo passado; tomou posse nesta directoria no dia 27 e entrou em exercicio em 1 do corrente mez.

Recommendo que envie a esta directoria as autorizações de passe das Estradas de Ferro Central do Brazil e Leopoldina Railway, em poder do ex-agente-fiscal dos impostos de consumo, da 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, José Antonio de Loureiro Cid.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1909

Manoel Firmino de Castro Lima e outros. — De accordo com o parecer. Restitua-se a quantia de 31:033\$179, solicitando-se credito pela verba «Reposições e Restituições». Como se trata de uma restituição de quantia

avultada, relacione-se a divida em separado para que possa o Thesouro melhor examinar os fundamentos da present. decisão.

Manoel José Vieira. — Transfira-se.

Ulysses dos Santos Pontes. — Averbese a mudança.

Vicente José Martins. — Transfira-se.

Francisco de Azevedo Alves. — Idem.

O mesmo. — Idem.

Antonio dos Reis Soares. — Idem.

Joaquina Seabra dos Santos. — Feita a rectificação, transfira-se.

Maria Bragança Arêas. — Idem.

Elisa Marques da Silva Ayrosa e outros. — Idem.

Armando Duval Aguiar de Castro. — Idem.

Francisco Larcó Rodrigues. — Insereva-se.

Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Luiza Barrão Piragibe. — Reduza-se o valor locativo de 2:400\$ a partir de 1909.

Francisco Carneiro. — Transfira-se.

Claudino Correa Louzada. — Pague o imposto em debito.

Sociedade Anonyma do Gaz. — Complete, com a revalidação, o sello do documento.

Sociedade Anonyma do Gaz. — Restitua-se a quantia de 6:000\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Joaquim Alves Moreira. — A' Sub-directoria.

Leão, Lucas & Coelho. — Entregue-se, procedendo-se na forma do parecer.

Amador José Antonio. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Apriego Costa Nunes. — Transfira-se.

C. Carlos J. Wehrs. — Restitua-se a quantia de 360\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Dionysio do Rego Leite de Oliveira. — Transfira-se.

Domingos Mancel Martins Ferreira. — A' Sub-directoria.

Mme. Salvadora Rojas y Guerrero. — Transfira-se.

Alexandre Lopes. — Pague o debito accusado.

Manoel Pacheco. — Transfira-se.

Hugo Mosca & Comp. — A' Sub-directoria.

Marcchal Francisco Agostinho de Mello

Souza Menezes — Satisfaca a exigencia.

Anna Martins Sampaio — Proceda-se nos termos do parecer.

Domingos de Siqueira — Selle o documento de fls. 4 e satisfaca a exigencia.

Antonio Pereira Soares — Restitua-se a quantia de 26\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Gonçalves Passos & C. — Satisfacam a exigencia.

Rosa Ermelinda da Costa Guimarães — Selle os documentos de fls. 1 e 2.

A. Almeida & C. — Pague o imposto em debito. Transfira-se. Imponho a multa de 500\$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

André Monteiro Canario — Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

Costa Braga & C. — Satisfaca a exigencia.

Emilio Laport & C. — Altere-se a classificação para vinhos por grosso, cobrando-se a differença a partir de agosto.

Jeronymo Tavares de Abreu — Satisfaca a exigencia.

José de Moura Castro — Transfira-se.

Antonio dos Santos Braga. — Satisfaca a exigencia.

Velloso & Gonçalves. — A' Sub-directoria.

Zacharias Borges de Araujo. — Satisfaca a exigencia.

Miguel Abrantes. — Comprove o aluguel na forma do art. 1º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Julio Novaes Portos. — Transfira-se.

Augusto de Souza Campos.—Satisfaz a exigência.

Rosa Netto de Lemos.—Faça-se a rectificação.

João Lourenço Alves Gaio.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente :

Foi exonerado Sebastião Theodoro de Jesus do cargo de pratico de 3ª classe do corpo de praticos do estuario do Rio da Prata e seus tributarios;

Foi nomeado José Fernandes da Cunha Lima, para exercer o lugar de alumno pensionista do Hospital Central de Marinha;

Foi tornada sem effeito a portaria de 16 do julho ultimo, que nomeou Octavio Orlando Góes para exercer o cargo de sub-commissario do corpo de commissarios da armada, visto não ter o mesmo se apresentado no prazo legal;

Foram concedidos ao 1º tenente Oswaldo Alvares Penna, tres mezes de licença, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1909

Sr. inspector de engenharia nival :

N. 4.012 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 573, de 16 do corrente e tendo em vista o decreto n. 2.042, de 31 de dezembro do anno proximo findo, resolvo mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata graduado engenheiro naval Herculanio Alfredo de Sampaio, tão somente para os effeitos da sua reforma, o periodo de 11 mezes 24 dias em que cursou com aproveitamento o extincto Externato de Marinha.

O que vos declaro para os devidos effeitos

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.043 — Precisando actualmente este Ministerio dos serviços do 1º tenente Sergio de Andrade Pinto, que, em 22 de julho de 1907, foi posto á disposição do Ministerio a vosso cargo para commandar o cruzador aduaneiro *Amapt*, rogo vos digno de providenciar além de ser o mesmo official dispensado daquelle commissão.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 4.046 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.679 de 10 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que vou providenciar para que seja fornecido á Escola Correccional 15 de Novembro, o correame preto, sem applicação na Armada, a que vos referistes no precitado aviso.

Requerimentos despachados

Francisco Cardoso Loureiro. — Indeferido.

Plácido Teixeira & Comp. — A vista da informação não pôde ser accolta a proposta.

Ministerio da Guerra

Em aviso de 17 do corrente foi nomeado chefe da commissão militar de estudos na Europa, o general da brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

— Por portaria de 18 do corrente foi dispensado o 2º tenente Carlos Augusto da Silva Reis, do lugar de auxiliar da coudelaria e fazenda de Saycan.

Expediente do dia 10 de setembro de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 30:358\$400, sendo de 2:000\$200 a Alfredo Elysiario da Silva; 1:925\$ a Companhia Edificadora; 1:444\$750 a F. P. Passos & Filho; 3:950\$300 a Gomes Braga & Comp.; 3:000\$ a Herm Stoltz & Comp.; 822\$320 a Hime & Comp.; 5:200\$ a Manoel Francisco Quadros; 7:288\$135 a Ottoni & Silva; 550\$ a Pacheco, Moreira & Comp.; 1:162\$755 a Silva & Granao e 3:000\$ a Theodor Wille & Comp. — (Aviso n. 579).

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal, nos Estados abaixo mencionados, os creditos das seguintes quantias:

No Pará, de 3:916\$800, por conta do § 11—reformados—para pagamento ao major Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa e ao alferes José Igna i Freitas, ambos reformados; E n Pernambuco, de 1:292\$236, por conta do § 14;

Na Bahia, de 212:100\$, por conta das verbas 9ª, 10ª, 12ª e 15ª, ns. 21, 31, e forragens, etc.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que se digne declarar á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que as autoridades, que tem competencia para requisitar passagens para officiaes e praças do Exército e respectivas familias, transporte para material, bagagens e animais, no caso de serviço publico, são os inspectores permanentes nas 8ª, 9ª e 10ª regiões, em qualquer estação; os commandantes das guarnições de S. João d'El-Rey, nesta ultima cidade, e em Sitio, Bello Horizonte e Lorena, nas estações respectivas, os directores das fabricas de polvora sem fumaça e de cartuchos e artificios de guerra e os commandantes da escola de artilharia e engenharia, da 1ª brigada estrategica, do 2º regimento de infantaria, em Deodoro; do 5º batalhão deste regimento no Realengo e do esquadrão de trem da dita brigada, em Gericiú.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papéis em que Manoel Rodrigues Corrêa da Costa pede que se lhe passe patente das honras do posto de tenente do Exército, a que se julga com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra:

Classificando no 5º regimento de infantaria o 1º tenente Salustiano Alves da Silva.

— Declarando :

Que o bacharel João Paulo Barbosa Lima, auxiliar do auditor de guerra da Repartição do Estado Maior do Exército, servindo de auditor de guerra effectivo, passará, em vista da extincção da mesma repartição e da organização da Secretaria da Guerra, a exercer as respectivas funções no Departamento da Guerra, até que possa ter execução a parte da lei n. 1.810, de 4 de janeiro de 1908, referente ao quadro dos auditores e do regulamento approved por decreto n. 7.388 de 29 de abril findo, relativo ao Departamento da Justiça, Contencioso e Soccorros;

Que, de accordo com a sua indicação constante do officio n. 14, de 25 do mez findo, o 2º batalhão de engenharia, a se organizar na 11ª região de inspecção permanente, passará a ser aproveitado nos trabalhos de construção de quartéis da dita região, constituindo-se os officiaes do mesmo corpo em commissão technica especial, sendo chefe o commandante; ajudante o major-fiscal, e auxiliares os demais officiaes; e que para o serviço de que trata são approvadas as instruções que se acompanhavam aquelle officio e que serão publicadas em boletim; Transferindo do 12º regimento de caval-

laria para o 13º, o 1º tenente João Narciso da Silva Vieira.

— Ao chefe do Departamento da Administração, mandando fornecer á *garage* Central do Ministerio da Guerra os artigos constantes do pedido que se envia.

N. 24—Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909.

Sr. inspector permanente da 8ª região — Tendo o commandante da 8ª companhia de caçadores, consultado em officio n. 102, que vos dirigiu em 19 de maio findo, como deverá proceder em relação ás praças graduadas, vindas dos antigos corpos do norte da Republica e admittidas na dita companhia, uma vez que entre as praças incluídas nos regimentos da 9ª região de inspecção permanente, ficaram as graduadas consideradas aggregadas por falta de vaga, declaro-vos, para os fins convenientes, que as praças em taes condições deverão ser aggregadas e preencherão as vagas dos respectivos postos que se forem dando.

Saude e fraternidade. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Ministerio da Guerra — N. 54 — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909.

Sr. director commandante do Collegio Militar — Tendo formado no dia 7 do corrente, para comemoração da gloriosa data da independencia do Brazil, o corpo de alumnos desse collegio, constituido por uma companhia de cyclistas, um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia e um batalhão de infantaria, o qual deu a guarda de honra ao Sr. Presidente da Republica, declaro-vos que o mesmo Sr. Presidente da Republica, agradavelmente impressionado pelo aspecto que apresentou o dito corpo, ainda louvar-vos e aos officiaes que tomaram parte nessa formatura, pelo acerto e competencia empregados na respectiva direcção, e aos mencionados alumnos pela pericia com que executaram as marchas, evoluções e pelo garbo e luzimento que exhibiram.

Saude e fraternidade. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

N. 54—Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que os officiaes e aspirantes, instructores dos estabelecimentos de ensino, não podem ser dispensados dos exercicios das suas unidades, devendo sempre conciliar-se, tanto quanto possível, os interesses da instrução de taes unidades com os deveres inherentes a esses instructores.

Outrosim, vos declaro que, quando as unidades a que elles pertenceream, tiverem de tomar parte em manobras geraes de guarnição ou praticar isoladamente exercicios em campo de instrução, os officiaes, quaesquer que sejam suas funções, embora em lugares afastados das sedes de seus corpos, deverão suspender, temporariamente, o ensino militar daquelles estabelecimentos, incorporando-se á sua tropa durante todo o tempo de duração desses exercicios tacticos.

Por ultimo, vos scientifico que a instrução militar dos corpos, reclama sempre a presença de seus officiaes, que dest'arte não devem perder, absolutamente, o contacto com a tropa que commandam e disciplinam.

Saude e fraternidade — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

(Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exército).

N. 55 — Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909.

Sr. chefe do Departamento da Guerra :

O Sr. Presidente da Republica, pleuamente satisfeito pelo brilhante resultado apresentado pelas forças que formaram no dia 7 do corrente, para comemorar a gloriosa data da independência do Brazil, autoriza-me a manifestar sua boa impressão pelo aspecto que apresentaram, e manda louvar, em boletim desse departamento, o general de divisão José Caetano de Faria, e os generaes de brigada Antonio Adolpho da Pontoura Menni Barreto e Feliciano Mendes de Moraes, commandantes, o primeiro das referidas forças, o pontilheiro da 2ª brigada e o ultimo da terceira e seus estados-maiores; os commandantes dos corpos e os respectivos officiaes e praças; áquelle, pelo acerto e competencia com que dirigiu as forças, e estes pela pericia com que executaram as marchas, evoluções e pelo garbo e luzimento que exhibiram : o que vos declaro para os fins convenientes.

Outrosim, vos declaro que o mesmo Sr. Presidente manda fazer extensivo esse louvor, ao contra-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto, commandante da 1ª brigada, ao seu estado-maior, a s respectivos officiaes e praças, e ao tenente-coronel da Força Policial do Distrito Federal Raymundo Magno da Silva, commandante da 4ª brigada, e respectivos officiaes e praças.

Saude o fraternidade. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

(Fizeram-se as devidas communicações aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, e da Marinha.)

N. 57 — Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo sido approved, por decreto n. 7.388 de 29 de abril ultimo, o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, em cuja organização collaboraram o tenente-coronel Felinto Alcino Braga Cavalcanti, os maiores Fileto Pires Ferreira e Mario da Silveira Neto, os capitães José Davilaqua e Melchisedeck do Albuquerque Lima e o 1º tenente medico Dr. Manoel Pereira de Mesquita Junior, por terem servido na qualidade de membros da comissão encarregada de apresentar um projecto de regulamentação da parte administrativa do exercito, mandae elogiar em boletim desse departamento os ditos officiaes, pelo serviço que prestaram, revelando pratica dos negocios publicos, perfeita sciencia das normas da administração e conhecimento cabal das necessidades mais palpitantes do exercito, no que mais de perto se prende á acção deste ministerio.

Por esta occasião vos declaro que, nesta data, mando agradecer ao bacharel Valeriano Cesar de Lima, Arlindo de Souza e Dirceu Caetano de Oliveira, que então exerciam os logares de 1º official o amanuense das extintas Secretaria da Guerra e Intendencia Geral da Guerra, respectivamente; e ao bacharel João Paulo Barbosa Lima, auditor do guerra, membro daquella comissão, os serviços, que em condições identicas prestaram, tornando-se dignos de menção o tenente-coronel Felinto Alcino Braga Cavalcanti, pelos dolienamentos e o bacharel Valeriano Cesar de Lima pela forma juridica, que deram ao citado regulamento.

Saude o fraternidade. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 17 de outubro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De marcos 138,00 ou 108\$330 ao cambio de 785 réis por marco, a Behend, Schmitt & Comp., de fornecimento á Estrada do Ferro Central do Brazil, em abril ultimo, (aviso n. 2.159).

De marcos 15.935,00 ou 12.532\$525 ao mesmo cambio, a Haenelevar & Comp., idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.160).

Dia 20

De C 4810-0 ou 7.800\$376 ao cambio de 14 68'64 a Wilson S. S. & Comp., idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 2.161).

Directoria Geral de Obras e Viacão

Requerimento despachado

De Alfredo Lima, conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saude. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 20 de setembro de 1909

D. Alzira Porpetua Ferreira Maia, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica. — Proseguindo na execução do plano da organização dos diversos serviços indispensaveis, para que este ministerio possa satisfazer os fins de sua criação, tenho a honra de lembrar a conveniencia de ser desde já creado o serviço de inspecção agricola nos Estados da Republica, de accordo com o projecto do decreto, que acompanha a presente exposição.

Considerando-se a vasta extensão do territorio nacional, a diversidade de climas e das condições economicas dos Estados da Republica, é indispensavel para que o Governo da União possa agir proficiamente no sentido de auxiliar o desenvolvimento da agricultura e das industrias agricolas que, dividido o paiz em circumscripções, tenha este ministerio em cada uma, um delegatoincumbido de estudar as condições da lavoura e das industrias de transformação e beneficiamento dos productos agricolas, indicando os meios de remover os obstaculos que se antepõem ao seu desenvolvimento e progresso e de acudir as suas necessidades mais urgentes.

Com este pensamento, no projecto junto, determina-se a divisão do territorio nacional em 12 districtos agricolas, obedecendo a distribuição feita ao duplo escopo de reduzir ao minimo os encargos do Thezouro e de agrupar, em uma mesma circumscripção, os Estados que, pela natureza de sua produção, por suas peculiares condições economi-

cas ou pelas dificuldades de transporto, devam constituir um mesmo districto agricola. Nostas condições os districtos agricolas deverão ficar assim constituídos:

- 1º. Amazonas e Pará.
- 2º. Maranhão e Piauí.
- 3º. Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba.
- 4º. Pernambuco e Alagoas.
- 5º. Bahia e Sergipe.
- 6º. Rio de Janeiro e Espirito Santo.
- 7º. Minas Geraes.
- 8º. S. Paulo.
- 9º. Paraná e Santa Catharina.
10. Rio Grande do Sul.
11. Goyaz.
12. Matto Grosso.

O territorio do Acre fica excluido dos districtos agricolas, attendendo á conveniencia de organizar para essa região do paiz um serviço especial, já em andamento estudo, visando a melhor exploração dos seringaes de propriedade da Nação e o aperfeiçoamento dos processos e methodos de produção e preparo da borra-lla.

Os inspectores agricolas, a cada um dos quaes caberá um districto, percorrendo constantemente a respectiva circumscripção, investigando as condições da lavoura, informarão a este ministerio sobre todas as occurrencias ou circumstancias tendentes a favorecer ou prejudicar as plantações e colheitas, e estudarão todas as necessidades agricolas das regiões percorridas.

Visitarão, frequentemente, as fabricas, usinas, engenhos, examinando os processos e methodos do beneficiamento ou transformação dos productos agricolas, indicando os meios de melhorá-los e de remover os obstaculos que se antepõem ao desenvolvimento da produção. Realizarão nos centros agricolas mais importantes, conferencias sobre assumptos de interesse geral da lavoura, esforçando-se por propagar a introdução de novos processos cultúraes e pela organização de syndicatos agricolas e cooperativas. Attenderão, duran e suas excursões, aos pedidos de informação que lhes forem dirigidos pelos lavradores.

Concomitantemente, os inspectores agricolas collaborarão na organização das exposições agricolas, de iniciativa dos governos dos Estados, de municipalidades ou sociedades de agricultura. Na reunião de dados, informações e amostras de productos nacionaes para a propaganda do paiz no estrangeiro ou para o museu deste ministerio, na propagação de novos processos cultúraes e na extincção das pragas da lavoura, no levantamento de estatísticas agricolas ou zootécnicas e na avaliação das colheitas, tendo também a seu cargo a inspecção e fiscalização dos estabelecimentos agronomicos custeados ou subvencionados pela União, nos Estados.

Apparelhado com o serviço de inspecção agricola assim organizado, poderá sem duvida este ministerio, com conhecimento pleno das necessidades, a attender, agir de modo mais adequado em toda a extensão do territorio da Republica, no sentido de fomentar a produção nacional, como lhe cumpre.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909. — A. Candido Rodrigues.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

O Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que é de toda urgencia acautelar os seringaes existentes em terras de dominio da Nação no territorio do Acre; não só com o intuito de prevenir a sua devastação, como no pensamento

de normalizar a sua exploração por processo mais racionais;

Que ao lado das medidas convenientes para se chegar aos fins acima alludidos, é indispensável iniciar estudos e ensaios de cultura da seringueira e outras plantas productoras de borracha, com o fim de impedir que, com o esgotamento das arvores existentes, se esteja numa fonte importantíssima da riqueza nacional, resolve expedir as instruções abaixo, para serem observadas pelo delegado do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, no território do Acre, especialmente incumbido de estudar e propor as medidas necessárias para assegurar a defesa e melhor exploração dos seringaes do mesmo território e dos ensaios de cultura de plantas productoras de borracha.

Art. 1.º O Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio terá no território do Acre um delegado ao qual incumbirá especialmente:

§ 1.º Percorrer as terras do domínio da Nação, verificando o estado em que se acham os seringaes nellas existentes, informando de tudo ao ministro.

§ 2.º Estudar os meios de impedir a devastação dos seringaes, sujeitando á approvação do ministro as providencias necessárias.

§ 3.º Estudar os meios de exploração nacional dos seringaes, propondo ao ministro o que lhe parecer conveniente para o dito fim.

§ 4.º Estudar em campos de experiencia installados nos pontos mais convenientes do território, a cultura de seringueira, cauché e outras plantas productoras de borracha.

Art. 2.º Nos campos de experiencias referidos no parágrafo antecedente, far-se-hão estudos e ensaios de extração do latex e da preparação da borracha pelos processos mais aperfeiçoados e economicos, visando a obtenção da maior quantidade e melhor qualidade do producto bruto.

Art. 3.º O delegado do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, fará conhecidas dos interessados, por meio de circulars e de publicações amplamente distribuidas, as conclusões a que chegar nos seus ensaios e estudos.

Art. 4.º Os campos de experiencias de que tratam estas instruções deverão fazer a distribuição gratuita de mudas ou sementes de plantas productoras de borracha e outras, acompanhadas das necessárias instruções para o respectivo plantio e cultivo.

Art. 5.º O delegado do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, incumbido da execução das presentes instruções, vencerá 1:500\$ mensaes, tendo mais a diaria de 15\$, quando em serviço fora da sede de seus trabalhos, sendo esta fixada pelo ministro sob proposta do delegado. As despesas de transporte correrão por conta da União.

Art. 6.º Para os trabalhos no campo de experiencias e laboratorios, o delegado terá os auxiliares que forem precisos, nomeados pelo ministro, que fixará os respectivos vencimentos.

Art. 7.º Os trabalhadores serão admitidos e dispensados pelo delegado, conforme as necessidades do serviço, dentro do limite das verbas autorizadas pelo ministerio.

Art. 8.º O delegado deverá apresentar mensalmente ao ministro, um relatório, dando conta dos serviços por elle feitos durante o ultimo mez findo.

Art. 9.º Revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88º da Independência e 21º da Republica. — A. Candido Rodrigues.

Expediente de 20 de setembro de 1909

Pediu-se ao Ministério da Viação e Obras Publicas a remessa do requerimento em que Victor Silveira, proprietario do jornal *A Liberdade*, pede pagamento da publicação que fez do regulamento da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

— Comunicou-se: —

Ao Dr. Giovanni Rossi, em resposta á sua carta-proposta, de agosto ultimo, que este ministerio deixa de attender a proposta, por não cogitar presentemente da criação do cargo de agronomos correspondentes.

Aos Srs. Rombuer & Comp., em resposta á sua carta de 4 do corrente mez, que este ministerio aceita e agradece o offerecimento feito de 1.000 kilos de sal, denominado *Salor*, applicavel como preservativo da fíbrea apthotica, afim de ser distribuido gratuitamente pelos criados es de gado nas regiões flagelladas por aquelle mal.

— Remetteu-se ao secretario do Ministério da Viação e Obras Publicas a comunicação feita pelo director interino do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estangiro, de haver endereçado para alli um exemplar do mappa e nomeico do Brazil e um outro do folheto *Les progrès du Brésil*, editados no corrente anno pela referida directoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.089, de 13 do corrente, pagamento de 691\$-25, da folha do pessoal empregado em trabalho, fora das horas do expediente, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.081, de 11, idem de 400\$, de gratificações aos Srs. Antonio José Alves Junior e João O. Duyes, por serviços prestados no gabinete deste ministerio, no mez proximo findo;

N. 2.105, de 14, idem de 63:330\$335 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março a maio ultimo;

N. 2.100, idem, idem de 130\$ a Alfredo Guimarães de Oliveira Lima, de gratificação por serviços prestados na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, em agosto ultimo;

N. 2045, de 2, idem de 403:987\$518 a Ibi-rocaly & Comp., pela medição provisoria dos materiaes importados do estrangeiro para a Estrada de Ferro São Luiz a Caxias e do ramal de Itaqui, durante o mez de junho findo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.691, de 13 do corrente, pagamento de 3:072\$000, das folhas do pessoal contractado e assistente do Instituto Oswaldo Cruz.

N. 3.664, de 10 do corrente, idem de 12:238\$332, a diversos, do material adquirido pela Escola Correccional 15 de Novembro, nos mezes de março a maio findo;

N. 3.590, de 3 do corrente, idem de 300\$000 ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, para aluguel de casa, em agosto ultimo, e 50\$000, da folha das quebras a que tem direito o escrivão do dito Internato,

N. 3.525, de 30 de agosto, idem de 20\$000 ao escrivão do Internato Nacional Bernardo

de Vasconcellos; Salathiel Firmino Gonçalves, de despeza do prompto pagamento por elle feitas em julho ultimo;

N. 3.660, de 10 do corrente, idem de 2:423\$49, da folha dos salarios vencidos, em agosto ultimo, pelo pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro;

N. 3.775, de 17, idem de 136:014\$951, das folhas do pessoal, sem nomeação, empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de agosto ultimo;

N. 3.543, de 31 de agosto findo, idem de 747\$696 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em julho do corrente anno;

N. 3.651, de 9 do corrente, idem de 5:024\$62 a diversos, idem ao Instituto Benjamin Constant, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 254, da Cuiça de Amortização, de 2 do corrente, pagamento de 105\$000, do aluguel de casa do porteiro;

N. 53, da Delegacia em Sergipe, de 23 de agosto, credito de 610\$000 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 161, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 30 de agosto, idem de 136\$500, áquella delegacia, idem, idem;

N. 138, da Delegacia em Pernambuco, de 10 de agosto, idem de 700\$533 áquella delegacia, idem, idem;

N. 35, da mesma delegacia, de 17 de novembro de 1906, credito de 51:48\$8, ouro, e 2:901\$722, papel, áquella delegacia, idem idem;

N. 77, da Delegacia no Maranhão, de 20 de julho, idem de 380\$000 áquella delegacia, para pagamento de aluguel do predio occupado pela mesma, no periodo de 1º de janeiro a 8 de fevereiro do corrente anno.

Exercicios finitos:

Requerimentos:

Dos 1ºs tenentes Pedro Nunes Corrêa de Sá e Nelson Augusto de Mello, pagamento de 1:543\$707, de divida do exercicio de 1908;

De Americo de Albuquerque, idem, de 25\$000, idem, idem;

De João Gomes Pitz, idem de 220\$000, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano

SESSÃO EM 12 DE MARÇO DE 1909

Presentes Monsenhor Alexandre Ravona; Arbitro Presidente, Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, Arbitro Brasileiro, Sr. Dr. Claudio Pinilla, Arbitro Boliviano, Sr. Dr. Heracito Graça, Agente e Advogado do Governo do Brazil, Sr. Dr. Rodolfo Soria Galvarro, Agente e Advogado do Governo da Bolivia, o secretario brasileiro Sr. Eduardo Otto Theiler e o secretario boliviano Sr. Adolfo Diaz Romero, abriu-se a sessão a uma hora e meia da tarde.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despacho expediente.

JULGAMENTOS

Reclamação n. 31: reclamante, José Cruz Móra; reclamado, o Governo do Brazil; Relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se, de accordo, procedente, em parte, para condemnar o Governo reclamado ao pagamento de 14.784 bolivianos, na forma do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 36: reclamantes, João da Silva Paula e Miguel da Cunha Rebouças; reclamados, os Governos do Brazil e da Bolivia; Relator, o Arbitro Brasileiro. — Jul-

gou-se, de accôrdo, improcedente, absolvindo os Governos reclamados.

Reclamação n. 37: reclamante, Americo Rego; reclamado, o Governo da Bolivia; Relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se, de accôrdo, procedente para condemnar o Governo reclamado a pagar a quantia de 2:000\$901, nos termos do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 40: reclamante, Moncel Pedrosa; reclamado, o Governo da Bolivia; Relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se, de accôrdo, procedente para condemnar o Governo reclamado a pagar 2.603 bolivianos, na forma do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 41: reclamante, Manoel João Florencio; reclamado, o Governo da Bolivia; Relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se, de accôrdo, procedente para condemnar o Governo reclamado a pagar 1.100 bolivianos, conforme o Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 42: reclamante, Severino Carvalho de Albuquerque; reclamado, o Governo da Bolivia; Relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se, de accôrdo, procedente para condemnar o Governo reclamado a pagar 800 bolivianos, de accôrdo com o Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 43: reclamante, Benito Cid Fernandes; reclamado, o Governo da Bolivia; Relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se, de accôrdo, procedente para condemnar o Governo reclamado a pagar 2.692 bolivianos, segundo o Tratado de Petropolis.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes n. 661, appellante, Florentino de Paula; appellada, a justiça sanitaria; n. 661, appellante, Antonio Pereira Lopes; appellada, a justiça sanitaria, terão lugar na sessão da primeira Camara no dia 23 do corrente cu nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de setembro de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação, a realizar-se no dia 22 do corrente, ao meio-dia, será tambem julgado o conflicto de jurisdicção n. 56, em que é suscitante a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas commerciaes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de setembro de 1909. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official *Henrique Wanderley*.

Sessão da Primeira Camara, em 20 de setembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Lima Drummond, o juiz da 2ª camara desembargador Celso Guimarães, que foi convocado para tomar parte no julgamento de processos no impedimento do juizes da 1ª camara.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 532—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, João Francisco Mimoso. — Não se tomou conhecimento do pedido pela incompetencia da Camara, para d'elle conhecer, unanimemente.

Recurso crime

N. 275—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; recorrente, D. Marietta Rodrigues dos Santos; recorrido, Julio Couto. — Deu-se provimento para que o juiz a quo reformando o despacho recorrido receba a queixa, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação civil

N. 627 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Mario Pinto de Sá; appellada, D. Leonor Mendes de Sá. — Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar provada a reconvenção, e como consequencia improcedente a acção contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães que negava provimento, que tomou parte no julgamento por impedimento do desembargador Tavares Bastos.

N. 798 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, José Vicente da Costa; appellado, Gabriel Kratz. — Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães por impedimento do Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellação commercial

N. 1.195—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, Manoel Joaquim; appellados, Joaquim Dutra da Silveira Junior e Lino Rodrigues. — Negou-se provimento.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.845—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.817—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.849—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.850—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.856—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.853 e 1.854.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição

Ns. 1.759 e 1.843.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 398—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 606 e 706—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 172 e 218—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

Ns. 854, 1.015 e 1.063—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 590, 785, 819 (embargos remettidos)—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.123—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações crimes

N. 612—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 650 e 603—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

COM DIA

Appellações crime

Ns. 660 e 609 (inspecções).

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 996 e 991.

Juizo dos Feltos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES
Despachos e sentenças de 20 de setembro, de 1909

Inspecções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Carolino José Henrique. — Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, José Pereira Leitão. — Sellados e preparados, á conclusão.

Despejo de prédio

Autora, a Saude Publica; réos, Joaquim Pereira dos Santos e outros. — Vistos: Tendo em consideração a certidão á fls. 2, expeça-se mandado de despejo contra os inquilinos do prédio n. 18 da rua Souza Franco, conforme o requerido á fls. 2; custas pelo proprietario Joaquim Pereira dos Santos.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Cicero Scabra, foi designado o dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a reunião da junta de juizes de direito do commercio, afim de serem julgados os embargos oppositos á sentença que deu provimento á appellação interposta por Antonio Joaquim Bortallo Velho, nos autos de execução de sentença, que se processa pelo juiz da 1ª pretoria, em que é exequente, Affonso Henrique Teixeira de Carvalho e executados, Bortallo & Comp. Outrossim, são pelo presente convocados os Drs. juizes revisores. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909. O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE JOAQUIM RIBEIRO

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores que quizerem, ou interessados, aviso acharem-se em meu cartorio, á sua disposição as relações de credores e documentos depositados em cartorio pelos syndicos, durante cinco dias, a contar do dia da publicação deste, podendo, durante esse prazo de cinco dias, qualquer credito incluído nessas relações, ser impugnado quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, para ser processado em apartado. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909. — O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De preço, com o prazo de 30 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move D. Albina Piacentina Agostini ao espolio de Dario Aguese, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esio subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente D. Albina Piacentina Agostini e executado o espolio de Dario Aguese, nos quaes foi dirigida á petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial. Diz D. Albina Piacentina Agostini, no executivo hypothecario que move ao es-

polio de Dario Aguese, que hafeado condicionalmente accordado com o réo proeeder-se primeiro ao leilão judicial dos immoveis hypothecados e que, si este não desse o resultado que era lícito ás partes esperar, se proseguisse então nas praças, e acontecendo que ao leilão não comprizeram leilantes, sendo, pois, completamente negativo, vem requerer se prosiga na arrematação em praça, mandando V. Ex. para esse fim, passar os ditos de lei, com as formalidades e solemnidades de estilo. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1909. — O advogado, *Viricio de Villalba Albina*. (Estava devidamente sellada). Despacho.—Sim. Rio, 15 de setembro de 1909. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará á publico pregão de venda e arrematação, em praça, deste juizo, no dia 13 de outubro proximo, ao meio dia, após á audiência do estilo, no *Foram* desta capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados ao espolio de Dario Aguese, no executivo hypothecario que lhe move D. Albina Placentina Agostini, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado da rua Tavares Bastos n. 161 (moderno), formato de platibanda, com porta e duas janellas, portadas da mudeira, mede de frente 6^m,50 e de comprimento 26^m,25, com sete janellas e porta para um lado, dividido o pavimento superior em duas salas, corredor, seis quartos, cozinha e despensa; dividido o pavimento inferior em quatro quartos, banheiro e latrina, todo o predio é forrado e assoalhado, construido de pedra, cal e tijolo; o referido predio tem pequeno jardim na frente e um pequeno quintal, todo murado, está tudo em bom estado de conservação, avaliado o predio e terreno em 25:000\$000. Predio de sobrado da rua Tavares Bastos n. 153, casa n. 3, formato de beirada, com tres janellas e porta no andar inferior e quatro janellas no andar superior, todas com portadas de cantaria, mede de frente 10^m,10 e de comprimento 10^m,80, dividido o andar superior em tres quartos, sala de jantar, tem uma pequena puxada, que serve de cozinha e dispensa, tem um pequeno quintal, dividido o andar inferior em quarto e sala de visita, todo o predio é forrado e assoalhado, construido de pedra, cal e tijolo, está em bom estado de conservação. Avaliado o referido predio e terreno em 10:000\$000. Total da avaliação 35:000\$; preço porque vão a esta praça. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer nos referidos dias, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se estos e outros de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, á rua Senador Pompeu n. 252, antigo 220, penhorados a Francisco Ferreira Vaz e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move João Lima de Abreu Sobrinho.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz do direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem, em como no dia 21 de setembro do corrente anno, ás 11 3/4 da ma-

nhã, á rua dos Invalidos n. 152 (moderno), o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 19:800\$, já com o abatimento legal de 10 %, sobre a quantia de 22:000\$, por quanto foram avaliados os bens penhorados a Francisco Ferreira Vaz e sua mulher, na execução que lhes move João Lima de Abreu Sobrinho, bens estes cuja descripção é a seguinte: predio assobradado, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com tres janellas da frente e uma porta, com portadas de cantaria e tres mezzaninos, dividido em duas salas, quatro quartos, um quarto com banheiro e uma área coberta e ladrilhada; e no puxado saleta, latrina, dispensa e cozinha, com portão cimentado, com tres escadas, uma da entrada e duas para o quintal. O predio mede de frente 6^m,50 e de fundos, inclusive o puxado 37^m,50. O terreno onde está edificado o predio acima descrito, mede de frente 6^m,50 e de fundos 46^m,90; está murado, tendo no terreno tanque e latrina. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da referida quantia de 19:800\$, preço esse porquanto vão á praça os ditos bens em consequencia do abatimento legal de 10 % sobre a quantia de 22:000\$, por quanto foram avaliados, advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias); outrossim, que o arrematante ficará obrigado aos onus reaes a que por ventura estejam sujeitos os immoveis. E, para constar, passaram-se este e dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que do assim o haver cumprido lavrará á competente certidão, para se, junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Oitava Pretoria

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello juiz da 8ª pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias virem, que o porteiro dos auditórios que neste juizo serve, trará á publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 30 do corrente mez os seguintes bens: 10 medidores grandes para gaz, 13 ditos menores, duas bafinças, sendo uma romana, um cofre de madeira com porta de ferro, tres chuveiros regulares, cinco latas para agua, um machina de furar porcellana, 41 braços de vidro para gaz, seis boias para agua, uma pia de ferro esmaltado, um deposito pequeno para agua, cinco bombas paleta para agua, 15 braços para gaz, sete lampiões diversos, tres abatjourns grandes, cinco lavatorios de louça, dous de ferro, um micetorio de louça, 63 caixas pequenas contendo artigos para agua e gaz, dous bafins contendo artigos para agua e gaz, quatro ladrilhos com valvula, oito latrinas de louça, 13 ditos de barro, 11 canos e tres curvas, dous bidets de louça, um de ferro, uma caixa automatica, duas torneiras grandes de metal, 73 globos para gaz (arandelas), um lote de blocos para agua, tudo avaliado em 1:150\$ que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 920\$400, cujos bens foram penhorados por J. Maciel a Manoel Rosas Vieira e outros para solução de uma execução em que contendem. E, caso não haja

licitante pelo preço desta terceira praça, serão os mesmos immediatamente vendidos a quem mais der, na forma da lei. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo da 8ª pretoria á praça Tiradentes n. 63, 2º andar, no dia acima referido, ao meio dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de setembro de 1909. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrevão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Juizo da Decima Pretoria

De citação do réo José Pimentel de Carvalho, com o prazo de 20 dias, para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo crime

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª pretoria, etc.:

Faz saber, que tendo de se proceder ao summario de culpa e mais termos do processo crime em que é autora a justiça o réo José Pimentel de Carvalho, denunciado pelo crime previsto no art. 303 doCodigo Penal e não tendo sido encontrado o réo para ser intimado, por se achar em logar incerto o não sabido, conforme certificou o official de justiça encarregado da diligencia, determinou por isso, deferindo o requerimento do Dr. promotor adjuncto, que fosse intimado por edital, que é o presente pelo qual cito e chamo o dito réo para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste no *Diário Official*, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 391, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo até final, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo réo e de quem mais possa interessar, se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1909. Eu, Cleto José dos Freitas, escrevão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as folhas de serviço da prophylaxia da febre amarella.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Muzuy*, para Espirito Santos e Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditos com porte duplo até ás 6.

Pelo *Pará*, para Victoria o mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *Hollandia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditos com porte duplo o para o exterior até ás 10.

Pelo *Fernandez*, para Santos, Paraná o Rio Grande, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditos com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.259

Costa Pereira, Maia & Comp., com fabrica de oleos e sabão, ás ruas de S. Christovão ns. 650 e 652 e Rosario n. 65, apresentam a marca acima, a qual é consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro o desenho de um «moinho de vento», acompanhado das palavras «Sabão Virgem Marca Moinho». Esta marca é usada gravada no sabão e estampada nas caixas que contiverem o mesmo, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909.—Costa Pereira, Maia & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 20 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.259, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$100 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.260

Costa Pereira, Maia & Comp., estabelecidos com fabrica de oleos e sabão, ás ruas de S. Christovam ns. 650 e 652 e Rosario n. 65, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro o desenho de uma *Bandeira des raldada*, em cujo centro se acha o monogramma da firma, formado pelas letras C.P.M. & C. Superior o inferiormente a esta bandeira, leem-se as palavras *Sabão Especial Marca Bandeira*. Esta marca é usada gravada no sabão e estampada nas caixas que contiverem o mesmo, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909.—Costa Pereira, Maia & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 20 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.260, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.261

Costa Pereira, Maia & Comp., estabelecidos com fabrica de oleos e sabão, ás ruas de S. Christovam ns. 650 e 652 e Rosario n. 65, apresentam a marca acima a qual é consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro o desenho de um cachimbo, acompanhado superior o inferiormente das palavras: «Sabão virgem marca cachimbo». Esta marca é usada gravada no sabão e estampada nas caixas que contiverem o mesmo, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte:—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909.—Costa Pereira, Maia & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 20 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.261, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.262

Costa Pereira, Maia & Comp., com fabrica de oleos e sabão, ás ruas de S. Christovam ns. 650 e 652 e Rosario n. 65, apresentam a marca acima consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro a figura de um cysno acompanhado superior o inferiormente das palavras—*Sabão especial—Marca Cysne*.—Esta marca é usada gravada no sabão e estampada nas caixas que contiverem o mesmo, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte:—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909.—Costa Pereira, Maia & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 20 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.262, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$900 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.262

Caldas & Brandão, nozociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 145, adoptam, para distinguir o pó de arroz em bloco, de sua fabrica e commercio, a marca acima collada, consistente de um pequeno *tablet* duplo, vendo-se do lado direito uma mulher e do esquerdo um homem, ambos fazendo applicação desso pó de arroz, acompanhado do nome característico *Tablet Ideal* e inferiormente o nome de um dos socios da firma requerente. A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909.—Caldas & Brandão. (Sobre uma estampilha do valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.262, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de setembro de 1909:

Em ouro....	86.870.035	
Em papel....	135.719.607	222.619.642

Renda de 1 a 20 de setembro de 1909.....	3.778.365.370
Em igual periodo de 1908..	4.231.698.769
Diferença a maior em 1908	483.333.399

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de setembro de 1909

Interior.....	7.453.592
---------------	-----------

Consumo:

Fumo.....	1.924.000
Bebidas.....	3.900.000
Phosphoros....	4.800.000
Calçado.....	190.000
Perfumarias...	268.000
E. pharmaceuticas.....	1.161.000
Chapéos.....	2.872.500

Tecidos.....	10.723.000	
Registro.....	16 \$ 00	26.029.700

Extraordinaria.....	8.343.434
Deposito.....	49.000
Renda com applicação especial.....	481.042

42.637.768

Renda de 1 a 18 de setembro de 1909.....	1.192.140.510
--	---------------

1.231.508.278

Em igual periodo de 1908...	1.233.372.035
-----------------------------	---------------

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «dos concursos para pensionistas», do regulamento approvado pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effctuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 141 do citado regulamento, o concurso será do architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, com uncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço do projecto do edificio da utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e de initivos do projecto indicado no esboço que constituo a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descritiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova, serão os seguintes:

1.º—Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.º—Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º—Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.º—Ornamentação para um tumulo.

5.º—Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º Columnna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

1.º—Uma Escola Normal para a capital da Republica.

2.º—Um quartel modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.º—Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º—Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º—Gare de caminho de ferro.

6.º—Tribunal de Jury.

7.º—Grande armazem de luxo para commercio de molas e mercadorias correlatas.

A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento o projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de setembro de 1909.—O secretario, Diogo Chaeréo.

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e se o concorrente for estrangeiro com a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaesquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909.—*Paulo Tavares, secretario.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei :

Travessa Major Avila ns. 5, 9, 17 e 21, (barracões) dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde ;

Rua Bibiana n. 67 (barracão), dia 22 do corrente ás 2 horas da tarde ;

Rua Santo Henrique n. 95 (barracão), dia 22 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de Setembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude :

Manuel José de Oliveira Figueiredo, multado em 200\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia do predio n. 66 da rua Conde do Irajá, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Antonio da Silva Duarte, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.377, relativa ao predio n. 68 da rua Novo de Fevereiro, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

João Augusto Alves, multado em 200\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia, a vacancia da casa n. 4 da rua N. S. de Copacabana, infringido o art. 87 do mesmo regulamento ;

José Antonio da Silva Guimarães, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 17.254, relativa ao predio n. 18, antigo, da rua N. S. de Copacabana, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 5ª delegacia de saude :

João Gomes de Almeida e Silva, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação

n. 13.475, relativa ao predio n. 13 da travessa das Mangueiras, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de setembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalisação de generos alimenticios, no estabelecimento de Herm Stoltz & C. á Avenida Central n. 74, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica :

Manteiga — fabricada pela Companhia Brasileira de Lactinios — é uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de setembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Casa de Detenção do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no intuito de conseguir maior numero dos proponentes, se acha aberta nova concorrência para a fornecimento de 250 ternos de roupa de brim mescla e de 100 cobertres, artigos estes de que carecem os internados no Asylo de Menores Abandonados.

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata, sendo a primeira via devidamente sellada, em enveloppes fechados, sem emendas, rasuras ou defeitos que possam dar causa a duvidas.

Servirão de base á concorrência as amostras dos artigos, existentes na secretaria da Casa de Detenção á disposição dos interessados para exame, os quaes uma vez inteirados da sua qualidade, deverão propor unicamente a venda de similares, sendo recusadas as propostas que não estiverem nestas condições.

O proponente preferido comprometter-se-ha a fazer a entrega das mercadorias dentro do prazo que for estipulado.

Na secretaria da Casa de Detenção, todos os dias, das 11 ás 2 horas da tarde, serão prestadas as informações que precisarem os interessados e recebidas as propostas.

No dia 25 do mez de setembro vigente, ás 2 horas da tarde, serão abertas as propostas em presença dos interessados, que comparecerem.

Secretaria da Casa de Detenção, 20 de setembro de 1909. — O escripturario, *Octavio Pestana de Aguiar.*

Policia do Districto Federal

O dr. Astolpho Vieira de Resende, primeiro delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico :

Que, tendo em consideração ser o dia 3 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 26 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que, desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial da Inspeção de Vehiculos, em seu

art. 42 do capitulo IX, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 13 de setembro de 1909. — O delegado, *Astolpho Vieira de Resende.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE OITO ALQUEIRES DE TERRENOS NACIONAES, NO MUNICIPIO DE PARATY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se faz publico, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 27 do corrente mez, que, tendo Hippolyto Gomes de Sampaio Brazão, Antonio Servulo de Oliveira Araujo e Francisca Rosa de Alvarenza Bastos, aceitos por despacho de 7 de dezembro de 1906, deixado, depois do prazo de mais de um anno, de acudir ao edital de 5 de agosto de 1908, convidando-os a ultimar a compra dos ditos terrenos, por elles proposta, se acha aberta concorrência publica para a venda dos mencionados terrenos denominados de Santa Luzia, sob a base de 50\$ por alqueire.

Os concorrentes deverão apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, que expirará em 11 de outubro proximo futuro, suas propostas em carta fechada e lacrada, competentemente selladas, sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça, e exhibir no acto da abertura das mesmas, que se effectuará ás 2 horas da tarde daquelle dia, o conhecimento do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, da quantia de 50\$, em garantia da accettazione da escriptura de compra e venda, referente aos ditos terrenos, a qual quantia o proponente preferido perderá em favor do Thesouro, caso deixe de assignar a alludida escriptura dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do despacho no *Diário Official* accetando a proposta.

Na secção dos Proprios Nacionais e Srs. proponentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito da venda dos mesmos terrenos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 10 de setembro de 1909. — *Albenago Alves*, director geral das Rendas Publicas. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 400\$ juros 5 % papel, antigo 6 %, de n. 549, emitido em 1863, vao ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 20 de setembro de 1909. — O inspector, *M. C. de Ledeo.*

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1.000\$, uniformizado, de juros 5 %, papel, de n. 18.008 ; vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1909. — O inspector, *M. C. de Ledeo.*

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIÇÃO PROROGADA

Grupos ns. 1, 2 e 3 — Açougue — Padaria — Mantimentos

De ordem do Sr. capitão de fragata, director do Depósito Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo da inscrição para a concorrência dos grupos ns. 1, 2 e 3, denominados «Açougue», «Padaria» e «Mantimentos», fica prorogado, por ordem do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha, até o dia 23 do corrente mez.

A inscrição dos candidatos se fará de accôrdo com as exigências dos arts. 20, 21 e 22 do regulamento deste conselho, aprovado por decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

O secretario, que funciona na 2ª secção daquelle deposito, na ilha das Cobras, prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. — A. Jansen Tavares, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

FORNECIMENTO DE UMA BOIA

A Comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 24 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de uma boia, á Fortaleza de Santa Cruz, de accordo com a especificação abaixo:

De forma cylindrica, de chapa do ferro de 0^m,0064 e dimensões adiante especificadas, com uma divisão interna, que determina dous compartimentos estanques em secção transversal do cylindro; dous agarradores, diametralmente oppostos e cravados no corpo do cylindro, sobre reforços de chapa do mesmo metal, de 0^m,0034, levando um destes um tornel para girar a corrente; dous bujões hermeticos adaptados ao cylindro pelo lado de cima; duas tampas em meia lua nas cabeças do cylindro.

Corrente de aço, de superior qualidade, de 30^m de comprimento, élos reforçados, de 0^m,019 de grossura, tendo uma das extremidades presa ao tornel e a outra a um bloco de ferro fundido, com gato do mesmo metal, de forma approximadamente conica, pesando cerca de 2.000 kilogrammas.

A boia e o bloco serão cuidadosamente pintados com tres mãos de tinta anti-corrosiva Hansa, n. 1 e duas de tinta anti-incrustativa Hansa, n. 3.

As dimensões da boia são:
Comprimento 1^m,60 (do eixo);
Circunferencia, 3^m,42;
Diametro, 1^m,09;
Area, 7^m,07 (incluindo as duas bases do cylindro).

A importancia total do fornecimento será dividido em duas partes: uma referente á boia propriamente dita e outra ao bloco de ferro.

Todo esse material será posto pelo contractante neste departamento, que se encarregará de sua condução e instalação.

Outras informações, que forem precisas, serão dadas aos Srs. interessados, neste Departamento.

Para habilitação a esta concorrência, os concurrentes deverão apresentar até o dia 24, ás 2 horas da tarde, dous requerimentos, sendo, um, para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: prova de matricula de negocio, certidão de importação e bilhete de industrias e profissões, relativo ao ultimo semestre e outro para fazer a caução de 500\$ na Directoria da Contabilidade da Guerra, afim de garantir a assignatura de contracto

Tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, alem dos documentos acima especificados.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as 1^{as} vias, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e conterão a declaração de sujeitarem-se á multas e mais disposições vigentes.

O prazo maximo desse fornecimento é de 30 dias.

4ª divisão, em 18 de setembro de 1909. — A. E. Jacques Ourique, coronel chefe.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

PUBLICAÇÃO DE EDITAES

A comissão de compras deste Departamento recebe propostas no dia 25 do corrente, até ao meio-dia, para a publicação de editaes deste Departamento, mediante as seguintes condições:

Só poderão concorrer os jornaes da manhã de maior circulação;

Serão preferidos, dentre estes, os tres que apresentarem os menores preços por linha publicada na secção habitual de tal serviço.

Os preços serão para a linha entrelinhada e para a linha não entrelinhada, sendo esta condição especificada pelo Departamento nos originaes que remetter.

Os Srs. interessados deverão apresentar á comissão de compras um requerimento para ter logar a inscrição á concorrência.

As contas apresentadas mensalmente serão pagas no Theouro Federal depois de devidamente processadas, servindo de documento na sua apresentação os numeros dos jornaes em que foram publicados taes editaes.

Quarta Divisão, 20 de setembro de 1909. — A. E. Jacques Ourique, coronel chefe.

Existindo neste Departamento grande quantidade de caixões e engradados que vieram da Europa com diversos materiais bellicos, aceitam-se propostas, feitas directamente ao agente, para a venda dos mesmos artigos, até o dia 22 do corrente, ás 3 horas da tarde. — O agente de compras, Carlos Braga.

Intendencia da 9ª Região

Distribuem-se nos dias 20, 21 e 22 do corrente, nesta repartição, até ás 3 horas da tarde, memorandos para aquisição dos artigos abaixo:

Limpeza, lubrificante, ferragens, tintas, iluminação, arcos de tracção e roupas.

Intendencia da 9ª Região, 18 de setembro de 1909. — José Corrêa de Macedo, 1º tenente, intendente.

Hospital Central do Exercito

CONCURSOS PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instruções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscrição para concursos de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina, um ex-

tranumerario de pharmacia, um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever-se, certidão da respectiva escola, de que estão approvados nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série; os de pharmacia e odontologia nas 2ª séries respectivas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e filiações.

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos para início das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 2 de agosto de 1909. — O secretario, Guilherme Milosí Pereira do Nascimento, major honorario.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

VENDA DE LATÃO

Em virtude de autorização do Sr. general ministro da Guerra, será vendida nesta fabrica grande quantidade de latão em chapa, presentemente sem applicação no estabelecimento.

Os pretendentes deverão apresentar, em carta fechada, as suas propostas, em duas vias, até o dia 3 de outubro proximo, ás 4 horas da tarde.

Na secretaria da fabrica serão prestados todos os esclarecimentos aos senhores concurrentes.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, Realengo 17 de setembro de 1909. — 1º tenente José Duarte Pinto, secretario interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição, propostas para compra de material inservivel, dividido em tres lotes, a saber:

I. Fios de ferro e de cobre, zincos, peças de aparelhos, motores, ferro fundido e batido, etc.;

II. Ferramentas diversas, como: machados, foices, pás, etc.;

III. Moveis, tampeões, etc.

Na referida secretaria encontrarão os pretendentes listas completas de cada lote.

As propostas, que poderão versar sobre todo o material ou sobre lote em separado, deverão ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas em duas vias, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito, que possa ocasionar duvidas. O preço proposto deverá ser escripto por extenso e em algarismos.

Deverão tambem as propostas ser encerradas em envolvero fechado e lacrado, na qual será inscripta a indicação «Concurrença para compra de material inservivel» e a ellas deverá acompanhar recibo de deposito da quantia de cem mil réis (100\$) previamente feito na thesouraria da repartição.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer dos requisitos exigidos no presente edital.

O pretendente preferido, que se recusar a tornar efectiva a aquisição dos objectos sobre que versar sua proposta, perderá o direito à restituição do depósito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.—
Leopoldo I. Weiss, vice-director, interino.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que continuará aberta até o dia 25 do corrente, na 2ª turma da 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se para carteiros de 3ª classe.

1ª secção, 18 de setembro de 1909.—O ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
► Pariz.....	\$632	\$637
► Hamburgo.....	\$780	\$786
► Italia.....	—	\$637
► Portugal.....	—	\$330
► Nova York.....	—	\$3303
Libra esterlina, em moeda.....	164050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraes de 5 %, miudas..	1:004\$000
Ditas idem, idem, de 5 %, 1:000\$	1:017\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:013\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom.....	999\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	300\$000
Ditas idem, idem, 1901, port.....	186\$000
Ditas idem, idem, de 1909, port..	146\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	841\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 200\$, 6 %, nom.....	650\$000
Ditas idem idem, 500\$, 6 %, nom	716\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	80\$500
Ditas municipais de Nitheroy, 7 %, port.....	180\$000
Banco do Commercio, integ.....	125\$000
Banco do Brazil, integ.....	188\$000
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	14\$250
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.....	15\$250
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$500
Comp. Viação Ferreira Sapucahy.	35\$000
Comp. Brasileira Energia Electrica.....	230\$000
Comp. Docas de Santos.....	32\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	185\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª serie.....	222\$750

Vendas por alvard

1 apolice do Espirito Santo de 200\$, 6 %, nom.....	130\$000
5/5 ditas idem idem, 500\$, idem	358\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos, 260 réis por kilo.	
Dito mascavinho, de Campos, 220 réis por kilo.	
Algodão em rama, Mossoró, 1ª sorte, 11\$500 a 11\$600 por 10 kilos.	
Dito idem, Mossoró, 1ª sorte e Aracaty, regular, em lote, 11\$350 por 10 kilos.	
Café, 68\$500 por arroba.	
Algodão em rama, de Sergipe, Dóres e do Ceará, 1ª sorte, em lote, 11\$250 por 10 kilos.	

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e cotação official na Bolsa, as acções nominativas da Companhia Graphica Paulista em numero de 2.500, do valor nominal de 100\$ cada uma, representativas do capital social de 250:000\$000.

Na secretaria desta Camara, ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e cotação official na Bolsa, as obrigações ao portador, da Companhia Graphica Paulista, em numero de 2.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, e do juro annual de 8 %, pago, por semestros vencidos, em março e setembro, representativas do emprestimo de 200:000\$000.

Na secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar da obrigação e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.823 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o novo producto industrial «Prato de tiro ao vôo», intitulado «Perdigoto» destinado as sociedades sportivas de tiro de de caça, invenção de Manoel Marcos Freire de Aguiar, residente nesta cidade do Rio de Janeiro.

Prato de tiro ao vôo «Perdigoto».—Tem este nome um prato de conformação e composição abaixo determinados, usado nos sports de tiro de caça, hoje disseminados por toda a extensão do Brazil e recomendados pelos poderes publicos.

Conformação e aspecto geral. Segundo as amostras deste producto industrial que acompanham esta discripção, esse prato tem a forma concavo-convexa, limitando-lhe as extremidades um circulo de 10 centimetros de diametro e tendo por base uma superficie plana de forma tambem circular.

Particularidades.—Apresenta esse prato na parte convexa um primeiro anel saliente, da espessura de meio centimetro que attinge e constitue a extremidade do mesmo prato; logo em seguida nota-se um segundo anel menos saliente e menos espesso que o precedente, tendo em continuação uma superficie plana convexa que vao terminar em uma reintrancia formada por uma base plana, onde se vê gravado o monogramma constituído pelas letras maiusculas entrelaçadas M e A. do seguinte modo.

Na parte concava, este prato apresenta na reunião dos cinco sextos inferiores com a sexta parte superior, isto é, ligado a parte concava que co responde ao anel do maior diametro da parte concava uma porção saliente em forma circular menor que corresponde exactamente a base plana da parte concava.

Composição.—O preparado deste prato é uma combinação de residuos do pixe e pó de carvão mineral.

Peso — O prato pesa de 90 a 100 grammas.

Côr — Apresenta a côr preta, podendo ter na superficie plana convexa, uma faixa de tinta amarella ou outra qualquer côr.

Aplicação e natureza.—Este prato depois de applicado a uma machina do impulsão é lançado ao ar assemelhando-se a um passaro no vôo e para que se frazmente ao toque dos grãos de chumbo atirados pelo sportman, tem a consistencia fragil necessaria.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteristicos do meu invento, o nome «Perdigoto», o formato, tamanho, a marca ou um passaro figurado, podendo ser maior ou menor de forma ovide, ter a lista do côr ou deixar de ter e qualquer modificação para o fim a que se destina como está descripto no presente relatorio.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909. Manoel Marcos Freire Aguiar.

ANNUNCIOS

Fallencia Viuva Bento & Comp.

Os liquidatorios desta fallencia acham-se a disposição de todos os interessados para quaesquer assumptos á rua da Alfandega n. 53, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 90, sobrado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909.—João T. Soares, presidente da Companhia.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 90, sobrado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909.—João T. Soares, presidente da Companhia.

